



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.355, 03 de janeiro de 2023.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.04.4430.0013473/2022-30;

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no PGEA nº 08191.076007/2022-28; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 19.04.3670.0000014/2023-12,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARILDA SOARES DE OLIVEIRA, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5234, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Acusatória instituído pela Portaria PGJ nº 834, de 13 de dezembro de 2022, em substituição à servidora LUCIANA SOARES SANTANA BORGES, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4818.

Parágrafo único. A substituição dos integrantes da comissão somente ocorrerá em situações excepcionais, desde que haja justificativa fundamentada da chefia máxima da unidade de lotação do servidor e autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO MARCOS DEZAN



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 02/01/2023, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107608** e o código CRC **A44552B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o afastamento do Procurador-Geral de Justiça GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR para participar da sessão solene de posse do Procurador-Geral de Justiça do MP/TO, no dia 26 de janeiro de 2023, em Palmas/TO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 19.04.3756.0014846/2022-35,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR para participar, no dia 26 de janeiro de 2023, em Palmas/TO, da sessão solene de posse do Promotor de Justiça Luciano Cesar Cesaroti, o qual foi reconduzido ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO MARCOS DEZAN



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, em 02/01/2023, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107627** e o código CRC **BE9C8F21**.

19.04.3756.0014846/2022-35



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 908, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa os Promotores de Justiça WAGNER DE CASTRO ARAUJO e CLAUDIA BRAGA TOMELIN para atuarem em ofícios administrativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 292, de 18 de julho de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0014863/2022-61,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, o Promotor de Justiça WAGNER DE CASTRO ARAUJO para atuar no ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensado, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Guará.

Art. 2º Designar, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, a Promotora de Justiça CLAUDIA BRAGA TOMELIN como substituta do ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensada, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a Promotora de Justiça CLAUDIA BRAGA TOMELIN para atuar no ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensada, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia e para o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 30/12/2022, às 21:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107429** e o código CRC **71BA0529**.

19.04.3756.0014863/2022-61



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2022 – UASG 200009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N° 08191097937202134, publicada no D.O.U de 07/11/2022. Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de armas, insumos e acessórios de airsoft para a capacitação e treinamento de membros e servidores. Novo Edital: 30/12/2022 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 610, Ed. Sede do MPDFT BRASÍLIA – DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/01/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Ana Luisa Cardoso Zardim – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo (*tabularium*) n.º: 08191.006315/2021-13

Interessado: SG, SDA e Sandro Dias Monteiro

Assunto: Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei n.º 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, considerando os fatos noticiados no Ofício n.º 11/2021, de 19/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais da Saúde que proceda à “bipagem” dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico n.º 20/2022, de 09/02/2022 – ALEP/CONJUR (Peça 0.36), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 0.40). Contudo, como já existia Comissão de Sindicância designada para fins similares, em atenção ao princípio da eficiência, foi determinada a análise conjunta do presente feito com o Tabularium n.º 08191.008312/2021-14.

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ n.º 141, de 22 de março de 2022 (Peça 6), designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula n.º 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 6).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria PGJ nº 185, de 4 de abril de 2022 (Peça 10), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 530, de 10 de agosto de 2022 (Peça 17), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 531, de 10 de agosto de 2022 (Peça 18), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, além de designar, a contar de 30 de maio de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.006315/2021-13, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 29 de junho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de agosto de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13.

- Portaria PGJ nº 564, de 22 de agosto de 2022 (Peça 23), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 769, de 8 de novembro de 2022 (Peça 35), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 28), ocorrendo, naquele ato, a notificação do sindicato Sandro Dias Monteiro para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 38), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 39), bem como a oitiva do sindicato Sandro Dias Monteiro (Pela 43) nos seguintes termos:

“(…) que é responsável pelos bens da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais e Saúde e que, em março de 2020, com a chegada da pandemia, os móveis ficaram todos dentro das dependências do Edifício-Sede do MP. Dessa forma, ao final de 2020, foi feito o primeiro inventário desde o início da pandemia, quando a POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – patrimônio 17164 não foi localizada. Na ocasião, as buscas foram realizadas juntamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

à comissão de inventário, aos servidores da SDA e aos servidores da própria divisão, contudo, sem êxito. O declarante afirmou que a procura seguiu ao longo de 2021, mas, ainda assim, o móvel não foi localizado. Indagado se era possível determinar com precisão o dia em que a cadeira desapareceu, o declarante informou que não há como precisar o dia que o bem foi extraviado, já que a falta da poltrona se deu há praticamente 02 anos. Ademais, segundo o declarante, o prédio novo não tem câmeras e, ao que lhe consta, as câmeras do prédio antigo, onde ficava a cadeira, não funcionam desde antes da pandemia. O declarante afirmou que trabalha remotamente desde março de 2020, assim como os demais servidores”.

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 48), no qual os membros da comissão concluíram pelo arquivamento do feito, por entenderem que não restou comprovada a prática de irregularidades, pois não foi vislumbrada a culpa, dolo ou omissão do dever funcional por parte do sindicado Sandro Dias Monteiro, *in verbis*:

Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.36), Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Poltrona Fixa Tipo Interlocutor (patrimônio 17164), não localizado pelo inventário anual de 2020, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO (peça 0.40)

Registre-se que, os presentes autos, em razão da similaridade dos fatos, foram analisados conjuntamente por esta Comissão com os autos 08191.018364/2022-71 e 08191.008312/2021-14, envolvendo outro servidor, tal como prevê a Decisão Administrativa da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT (peça 0.40).

Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).

(...)

III – CONCLUSÃO

A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que o feito 08191.006315/2021-13 deve ser arquivados.

A Comissão de Sindicância Investigativa entende que o Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO **não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades. Isso porque não se vislumbra culpa ou dolo em sua conduta ou omissão de seu dever funcional.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Não há, nos autos, indícios de que o sindicato tenha se apropriado da referida poltrona ou tenha concorrido para que outrem tenha dela se apropriado. Ora, como se sabe, no Edifício-Sede existem poltronas em todas as salas e, ainda, na garagem. Desse modo, não é razoável que se exija de um único servidor inspeção, diuturnamente, para conferir se todas elas, ainda que apenas de seu setor, estejam no respectivo lugar.

Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis, ainda mais em se tratando de uma poltrona.

Não podemos olvidar, ainda, que a Pandemia do Novo Coronavírus forçou que os servidores trabalhassem remotamente, como bem frisou o sindicato em sua petição. Assim, com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, o que, de veras, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.

Para além disso, conforme resposta do Chefe de Segurança de Instalações, Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias e, como se sabe, a poltrona em questão sumiu há quase dois anos. Portanto, não é possível checar eventuais imagens da subtração do bem, até mesmo porque, ainda que existissem tais imagens, seria necessário checar milhares de horas.

Dessa maneira, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.

Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor SANDRO DIAS MONTEIRO, de forma que o **arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.**

Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90. (grifos acrescidos).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico n.º 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.006315/2021-13, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei n.º 8.112/90¹.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, archive-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

¹ Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo (*tabularium*) n.º: 08191.008312/2021-14

Interessado: SG, SDA e Iramar Alves da Silva

Assunto: Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei n.º 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, considerando os fatos noticiados no Ofício n.º 25/2021, de 22/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI que proceda à “bipagem” dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico n.º 08/2022, de 25/01/2022 - ALEP/CONJUR (Peça 0.18), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 4).

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ n.º 44, de 4 de fevereiro de 2022, designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula n.º 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 7).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:

- Portaria PGJ n.º 186, de 4 de abril de 2022 (Peça 16), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ n.º 44, de 4 de fevereiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 546, de 16 de agosto de 2022 (Peça 30), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 547, de 16 de agosto de 2022 (Peça 31), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 6 de março de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.008312/2021-14, além de designar, a contar de 5 de abril de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.008312/2021-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 5 de maio de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 4 de julho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria PGJ nº 563, de 22 de agosto de 2022 (Peça 36), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 770, de 8 de novembro de 2022 (Peça 49), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 2 de setembro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 42), ocorrendo, naquele ato, a deliberação pela notificação do sindicato Iramar Alves da Silva, para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 52), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 53), bem como a oitiva do sindicato Iramar Alves da Silva (Pela 57) nos seguintes termos:

“(…) que na época, ou sejam entre 2012 e 2021, era o chefe da Seção de Segurança das Instalações que as referidas mesas de centro ficavam nos corredores. O declarante afirma que todos os corredores, de todos os andares, incluindo a garagem, contavam com mesas de centro. O declarante esclarece que, durante a pandemia, ficou em regime híbrido e vinha trabalhar uma vez por semana. Afirma que em 2020 e 2021, após a realização dos respectivos inventários, constataram-se a falta de duas mesas de Minuta disponível em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium> . Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJC/FOS-GA em 24/11/2022 e outros. centro (patrimônios 054349 e 054319). Segundo o declarante, foram realizadas buscas pelo prédio, juntamente aos terceirizados e aos servidores do patrimônio, mas sem sucesso. Questionado se era possível precisar a data em que as mesas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

desaparecerem, o declarante afirmo que não há como determinar com exatidão esta data, uma vez que elas foram extraviadas há mais de 01 ano”.

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 61), no qual os membros da comissão concluíram que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, de modo que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais adequada, *in verbis*:

Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.18 – autos 08191.008312/2021-14), a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Mesa de Centro (patrimônio 054349), não localizado pelo inventário anual de 2020, que compunha o acervo da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor IRAMAR ALVES DA SILVA (peça 4 – autos 8312/21-14). Minuta disponível em

<https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium> . Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJCFOG-GA em 24/11/2022 e outros.

Registre-se que, por meio dos autos 08191.018364/2022-71, foi determinada a apuração de um novo extravio, também de uma Mesa de Centro, sob a responsabilidade do mesmo Servidor, IRAMAR ALVES DA SILVA. Assim, visando a eficiência, estes autos foram encaminhados para esta Comissão para que fossem analisados conjuntamente (Peça 027 – autos 8364/22-71).

Ademais, a fim de apurar o extravio de uma Poltrona Fixa tipo interlocutor (patrimônio 17164), envolvendo outro servidor, em razão da similaridade dos fatos, os autos 8191.006315/2021-13 também foram remetidos a esta Comissão para análise conjunta (peça 0.40 – autos 6315/21-13).

Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).

(...)

III – CONCLUSÃO

A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que os feitos 08191.008312/2021-14 e 08191.018364/2022-71 devem ser arquivados. Senão vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Como se sabe, para que seja alguém responsabilizado por qualquer ato ilícito, deve agir com dolo ou culpa. No caso concreto, entende a Comissão que o Servidor IRASMAR (sic) ALVES DA SILVA não agiu com dolo ou culpa e, portanto, não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades e, tampouco, agiu com omissão.

Não há, nos autos, qualquer indício de que IRAMAR tenha se apropriado dos bens, tenha concorrido para que outrem tenha se apropriado, tenha agido com culpa ou dolo em sua conservação e, ainda, tenha se omitido em comunicar o desaparecimento. Ora, no Edifício-Sede existem mesas em praticamente todos os andares e também na garagem. Logo, para um único servidor, não seria possível realizar, diuturnamente, uma inspeção para verificar se todas as móveis deste tipo se encontram nos respectivos lugares.

Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis.

Digno de nota, ainda, é o fato de ter a Pandemia do Novo Coronavírus acarretado substancial mudança no cotidiano dos servidores, que passaram a trabalhar remotamente. Com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, como foi o caso do sindicato, o que, de fato, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.

Além do que, conforme resposta ao memorando enviado por esta Comissão ao Chefe de Segurança de Instalações, o Servidor Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias. Os móveis em questão, vale ressaltar, sumiram há quase 2 anos. Logo, não é possível checar eventuais imagens que pudessem demonstrar alguém retirando as mesas de centro do prédio, até mesmo porque, ainda que tivéssemos imagens de todo o período, seria necessário checar milhares de horas, levando-se em conta o tempo em que desapareceram.

Sendo assim, firme nos argumentos acima, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.

Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor IRAMAR ALVES DA SILVA, de forma que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.

Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.008312/2021-14, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei nº 8.112/90¹.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, archive-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

¹ Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Gestão de Pessoas

Movimentações Internas - Novembro/2022

Mat	Nome	Cargo	Data	Lotação Antiga	Nova Lotação
2993	RENATA FERNANDES CABRAL	CEDIDO PARA O MPDFT (SEM ONUS)	03/11/2022	Secretaria de Segurança Institucional	NaMoral - Integridade, Ética e Cidadania
3650	IGOR NEGREIROS JANOT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	14/11/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I	Procuradorias de Justiça
4345	MARLON AVILA FREITAS DE PAULA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	03/11/2022	Assessoria de Políticas Institucionais	Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas
4383	RAFAEL FARIA BRITO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	17/11/2022	Núcleo de Apoio Operacional	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I
5807	LUAN CARLOS BARROS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	03/11/2022	Procuradorias de Justiça	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
5807	LUAN CARLOS BARROS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	16/11/2022	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional	Procuradorias de Justiça
5853	IGOR MOACIR CAETANO MENDES	PESSOAL SEM VINCULO	03/11/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Recanto das Emas	Núcleo de Apoio Operacional
5868	CLAUDIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	PESSOAL SEM VINCULO	03/11/2022	Núcleo de Apoio Operacional	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Recanto das Emas
5905	LARISSA XAVIER ROCHA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	17/11/2022	Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ	Núcleo de Apoio Operacional

ELAINE CRISTINA PINTO
Secretária de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1 - PGJ/SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.4227.0014698/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PRISCILA CLEA MENDES SALDANHA**, matrícula 5062-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, código FC-02 (62050109), dispensando, em consequência, a servidora **ANA LIVIA DE ARAUJO LIMA**, matrícula 4597-7.

Art. 2º Dispensar a servidora **PRISCILA CLEA MENDES SALDANHA**, matrícula 5062-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico do Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, código FC-01 (62050098).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 02/01/2023, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108140** e o código CRC **FCEFA689**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 2 - PGJ/SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e tendo em vista o que consta no SEI nº 19.04.0341.0013917/2022-04;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 16/12/2022, o cargo de Técnico do MPU/Administração – Código TC20100, Classe C, Padrão 10, até então ocupado pelo servidor **EUGÊNIO DE JESUS VIANA**, matrícula nº 4324, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 02/01/2023, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108143** e o código CRC **76883000**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.04.4430.0013473/2022-30;

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no PGEA nº 08191.076007/2022-28; e

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 19.04.3670.0000014/2023-12,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARILDA SOARES DE OLIVEIRA, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5234, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Acusatória instituído pela Portaria PGJ nº 834, de 13 de dezembro de 2022, em substituição à servidora LUCIANA SOARES SANTANA BORGES, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4818.

Parágrafo único. A substituição dos integrantes da comissão somente ocorrerá em situações excepcionais, desde que haja justificativa fundamentada da chefia máxima da unidade de lotação do servidor e autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO MARCOS DEZAN



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 02/01/2023, às 17:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107608** e o código CRC **A44552B0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o afastamento do Procurador-Geral de Justiça GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR para participar da sessão solene de posse do Procurador-Geral de Justiça do MP/TO, no dia 26 de janeiro de 2023, em Palmas/TO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 19.04.3756.0014846/2022-35,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR para participar, no dia 26 de janeiro de 2023, em Palmas/TO, da sessão solene de posse do Promotor de Justiça Luciano Cesar Cesaroti, o qual foi reconduzido ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á com ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANTONIO MARCOS DEZAN



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional, em 02/01/2023, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107627** e o código CRC **BE9C8F21**.

19.04.3756.0014846/2022-35



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 908, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa os Promotores de Justiça WAGNER DE CASTRO ARAUJO e CLAUDIA BRAGA TOMELIN para atuarem em ofícios administrativos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 292, de 18 de julho de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0014863/2022-61,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, o Promotor de Justiça WAGNER DE CASTRO ARAUJO para atuar no ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensado, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões do Guará.

Art. 2º Designar, no período de 1º a 31 de janeiro de 2023, a Promotora de Justiça CLAUDIA BRAGA TOMELIN como substituta do ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensada, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2023, a Promotora de Justiça CLAUDIA BRAGA TOMELIN para atuar no ofício administrativo da Secretaria-Geral, ficando dispensada, no período, da designação para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia e para o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/12/2022, às 21:56, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0107429** e o código CRC **71BA0529**.

19.04.3756.0014863/2022-61



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 86/2022 – UASG 200009**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N° 08191097937202134, publicada no D.O.U de 07/11/2022. Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de armas, insumos e acessórios de airsoft para a capacitação e treinamento de membros e servidores. Novo Edital: 30/12/2022 das 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 610, Ed. Sede do MPDFT BRASÍLIA – DF. Entrega das Propostas: a partir de 30/12/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/01/2023, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Ana Luisa Cardoso Zardim – Secretária de Licitação MPDFT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo (*tabularium*) n.º: 08191.006315/2021-13

Interessado: SG, SDA e Sandro Dias Monteiro

Assunto: Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei n.º 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, considerando os fatos noticiados no Ofício n.º 11/2021, de 19/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais da Saúde que proceda à “bipagem” dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico n.º 20/2022, de 09/02/2022 – ALEP/CONJUR (Peça 0.36), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 0.40). Contudo, como já existia Comissão de Sindicância designada para fins similares, em atenção ao princípio da eficiência, foi determinada a análise conjunta do presente feito com o Tabularium n.º 08191.008312/2021-14.

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ n.º 141, de 22 de março de 2022 (Peça 6), designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula n.º 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 6).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria PGJ nº 185, de 4 de abril de 2022 (Peça 10), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 530, de 10 de agosto de 2022 (Peça 17), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 531, de 10 de agosto de 2022 (Peça 18), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de abril de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, além de designar, a contar de 30 de maio de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.006315/2021-13, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 29 de junho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 28 de agosto de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13.

- Portaria PGJ nº 564, de 22 de agosto de 2022 (Peça 23), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 769, de 8 de novembro de 2022 (Peça 35), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 141, de 22 de março de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.006315/2021-13.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 28), ocorrendo, naquele ato, a notificação do sindicato Sandro Dias Monteiro para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 38), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 39), bem como a oitiva do sindicato Sandro Dias Monteiro (Pela 43) nos seguintes termos:

“(…) que é responsável pelos bens da Divisão de Registro e Controle dos Feitos dos Direitos Individuais e Saúde e que, em março de 2020, com a chegada da pandemia, os móveis ficaram todos dentro das dependências do Edifício-Sede do MP. Dessa forma, ao final de 2020, foi feito o primeiro inventário desde o início da pandemia, quando a POLTRONA FIXA TIPO INTERLOCUTOR – patrimônio 17164 não foi localizada. Na ocasião, as buscas foram realizadas juntamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

à comissão de inventário, aos servidores da SDA e aos servidores da própria divisão, contudo, sem êxito. O declarante afirmou que a procura seguiu ao longo de 2021, mas, ainda assim, o móvel não foi localizado. Indagado se era possível determinar com precisão o dia em que a cadeira desapareceu, o declarante informou que não há como precisar o dia que o bem foi extraviado, já que a falta da poltrona se deu há praticamente 02 anos. Ademais, segundo o declarante, o prédio novo não tem câmeras e, ao que lhe consta, as câmeras do prédio antigo, onde ficava a cadeira, não funcionam desde antes da pandemia. O declarante afirmou que trabalha remotamente desde março de 2020, assim como os demais servidores”.

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 48), no qual os membros da comissão concluíram pelo arquivamento do feito, por entenderem que não restou comprovada a prática de irregularidades, pois não foi vislumbrada a culpa, dolo ou omissão do dever funcional por parte do sindicado Sandro Dias Monteiro, *in verbis*:

Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.36), Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Poltrona Fixa Tipo Interlocutor (patrimônio 17164), não localizado pelo inventário anual de 2020, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO (peça 0.40)

Registre-se que, os presentes autos, em razão da similaridade dos fatos, foram analisados conjuntamente por esta Comissão com os autos 08191.018364/2022-71 e 08191.008312/2021-14, envolvendo outro servidor, tal como prevê a Decisão Administrativa da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT (peça 0.40).

Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).

(...)

III – CONCLUSÃO

A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que o feito 08191.006315/2021-13 deve ser arquivados.

A Comissão de Sindicância Investigativa entende que o Servidor SANDRO DIAS MONTEIRO **não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades. Isso porque não se vislumbra culpa ou dolo em sua conduta ou omissão de seu dever funcional.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Não há, nos autos, indícios de que o sindicato tenha se apropriado da referida poltrona ou tenha concorrido para que outrem tenha dela se apropriado. Ora, como se sabe, no Edifício-Sede existem poltronas em todas as salas e, ainda, na garagem. Desse modo, não é razoável que se exija de um único servidor inspeção, diuturnamente, para conferir se todas elas, ainda que apenas de seu setor, estejam no respectivo lugar.

Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis, ainda mais em se tratando de uma poltrona.

Não podemos olvidar, ainda, que a Pandemia do Novo Coronavírus forçou que os servidores trabalhassem remotamente, como bem frisou o sindicato em sua petição. Assim, com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, o que, de veras, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.

Para além disso, conforme resposta do Chefe de Segurança de Instalações, Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias e, como se sabe, a poltrona em questão sumiu há quase dois anos. Portanto, não é possível checar eventuais imagens da subtração do bem, até mesmo porque, ainda que existissem tais imagens, seria necessário checar milhares de horas.

Dessa maneira, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.

Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor SANDRO DIAS MONTEIRO, de forma que o **arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.**

Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90. (grifos acrescidos).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico n.º 096/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Sandro Dias Monteiro, matrícula 2126, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.006315/2021-13, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei n.º 8.112/90¹.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, archive-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

¹ Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Processo Administrativo (*tabularium*) n.º: 08191.008312/2021-14

Interessado: SG, SDA e Iramar Alves da Silva

Assunto: Relatório final. Sindicância Investigativa. Arquivamento.

DECISÃO

Trata-se de Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada com a finalidade de apurar suposta prática de infração disciplinar capitulada na Lei n.º 8.112/90 (art. 116, incisos I, III e VII); e art. 117, inciso II), cometida pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, considerando os fatos noticiados no Ofício n.º 25/2021, de 22/01/2021 – SG/PGJ, por meio do qual o Exmo. Secretário-Geral Adjunto solicitou ao Chefe da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI que proceda à “bipagem” dos bens sob sua responsabilidade que não foram localizados no Inventário Anual de 2020.

Com efeito, acolhendo os termos do Parecer Jurídico n.º 08/2022, de 25/01/2022 - ALEP/CONJUR (Peça 0.18), esta Procuradoria-Geral de Justiça determinou a abertura da sindicância investigativa (peça 4).

Em seguida, foi publicada a Portaria PGJ n.º 44, de 4 de fevereiro de 2022, designando a respectiva Comissão composta pelos seguintes membros: Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5042, Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula n.º 5053, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula n.º 4922, tendo como presidente o primeiro (peça 7).

Posteriormente, considerando pedidos realizados pela Comissão, houve a alteração de seus membros e a prorrogação na sindicância investigativa nos seguintes termos:

- Portaria PGJ n.º 186, de 4 de abril de 2022 (Peça 16), a qual designou o servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula n.º 5244, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ n.º 44, de 4 de fevereiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

de 2022, em substituição ao servidor Samuel de Brito, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5042, além de designar o servidor Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, em substituição à servidora Rhavenna Aragão Chmieleski, Analista do MPU/Gestão Pública, matrícula nº 5053;

- Portaria PGJ nº 546, de 16 de agosto de 2022 (Peça 30), a qual acolheu o pedido de dispensa realizado pelo servidor Enio Rodrigues Esteves, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 5244 (Peça 13), o substituindo por Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496;

- Portaria PGJ nº 547, de 16 de agosto de 2022 (Peça 31), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 6 de março de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados no Processo Administrativo 08191.008312/2021-14, além de designar, a contar de 5 de abril de 2022, Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496, Carlos Henrique Marques Pinheiro, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4027, e Ryan de Matos Farias, Técnico do MPU/Administração, matrícula nº 4922, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração das eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo Administrativo nº 08191.008312/2021-14, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

A referida portaria prorrogou, ainda, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 5 de maio de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos, ao tempo em que prorrogou, novamente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 4 de julho de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

- Portaria PGJ nº 563, de 22 de agosto de 2022 (Peça 36), a qual designou o servidor Velton Rodrigues Cunha, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 3679, para integrar, na condição de presidente, o processo de Sindicância Investigativa instituído pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, em substituição à servidora Livia Cortazio Simões Ferreira, Analista do MPU/Direito, matrícula nº 4496.

- Portaria PGJ nº 770, de 8 de novembro de 2022 (Peça 49), a qual prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 2 de setembro de 2022, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria PGJ nº 44, de 4 de fevereiro de 2022, para apurar os fatos relatados nos presentes autos.

Destarte, em 28 de outubro de 2022, foi publicada a ata de instalação e início dos trabalhos (Peça 42), ocorrendo, naquele ato, a deliberação pela notificação do sindicato Iramar Alves da Silva, para a apuração dos fatos noticiados nesses autos.

Quanto aos atos de instrução, nota-se que foram juntados ao feito, a requerimento da Comissão (Peça 52), cópia dos assentamentos funcionais do servidor pela SGP (Peça 53), bem como a oitiva do sindicato Iramar Alves da Silva (Pela 57) nos seguintes termos:

“(…) que na época, ou sejam entre 2012 e 2021, era o chefe da Seção de Segurança das Instalações que as referidas mesas de centro ficavam nos corredores. O declarante afirma que todos os corredores, de todos os andares, incluindo a garagem, contavam com mesas de centro. O declarante esclarece que, durante a pandemia, ficou em regime híbrido e vinha trabalhar uma vez por semana. Afirma que em 2020 e 2021, após a realização dos respectivos inventários, constataram-se a falta de duas mesas de Minuta disponível em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium>. Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJC/FOS-GA em 24/11/2022 e outros. centro (patrimônios 054349 e 054319). Segundo o declarante, foram realizadas buscas pelo prédio, juntamente aos terceirizados e aos servidores do patrimônio, mas sem sucesso. Questionado se era possível precisar a data em que as mesas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

desaparecerem, o declarante afirmo que não há como determinar com exatidão esta data, uma vez que elas foram extraviadas há mais de 01 ano”.

Destarte, diante do cotejo probatório, foi apresentado o Relatório Final (Peça 61), no qual os membros da comissão concluíram que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional pelo servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, de modo que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais adequada, *in verbis*:

Acolhendo o Parecer Jurídico (peça 0.18 – autos 08191.008312/2021-14), a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios determinou a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa a fim de apurar o extravio de 01 Mesa de Centro (patrimônio 054349), não localizado pelo inventário anual de 2020, que compunha o acervo da Seção de Segurança de Instalações – SETSIP/SSI, com vistas a apurar a responsabilidade do Servidor IRAMAR ALVES DA SILVA (peça 4 – autos 8312/21-14). Minuta disponível

em <https://intranet.mpdft.mp.br/sistemas/java/tabularium> . Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.156981/2022-74. Assinado por VELTON RODRIGUES CUNHA - 1ªPJCFOG-GA em 24/11/2022 e outros.

Registre-se que, por meio dos autos 08191.018364/2022-71, foi determinada a apuração de um novo extravio, também de uma Mesa de Centro, sob a responsabilidade do mesmo Servidor, IRAMAR ALVES DA SILVA. Assim, visando a eficiência, estes autos foram encaminhados para esta Comissão para que fossem analisados conjuntamente (Peça 027 – autos 8364/22-71).

Ademais, a fim de apurar o extravio de uma Poltrona Fixa tipo interlocutor (patrimônio 17164), envolvendo outro servidor, em razão da similaridade dos fatos, os autos 8191.006315/2021-13 também foram remetidos a esta Comissão para análise conjunta (peça 0.40 – autos 6315/21-13).

Desse modo, a fim de iniciar os trabalhos, a Comissão foi instalada aos 28 de outubro de 2022, conforme a respectiva ata (peça 42 – autos 8312/21-14; peça 29 – autos 8364/22-71 e peça 28 – 6315/21-13).

(...)

III – CONCLUSÃO

A presente Comissão de Sindicância Investigativa conclui que os feitos 08191.008312/2021-14 e 08191.018364/2022-71 devem ser arquivados. Senão vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Como se sabe, para que seja alguém responsabilizado por qualquer ato ilícito, deve agir com dolo ou culpa. No caso concreto, entende a Comissão que o Servidor IRASMAR (sic) ALVES DA SILVA não agiu com dolo ou culpa e, portanto, não concorreu para a prática de quaisquer irregularidades e, tampouco, agiu com omissão.

Não há, nos autos, qualquer indício de que IRAMAR tenha se apropriado dos bens, tenha concorrido para que outrem tenha se apropriado, tenha agido com culpa ou dolo em sua conservação e, ainda, tenha se omitido em comunicar o desaparecimento. Ora, no Edifício-Sede existem mesas em praticamente todos os andares e também na garagem. Logo, para um único servidor, não seria possível realizar, diuturnamente, uma inspeção para verificar se todas as móveis deste tipo se encontram nos respectivos lugares.

Ademais, no Edifício-Sede, é costumeira a prática, por diversas razões, de se mover móveis entre as salas e até mesmo entre os andares, o que pode facilitar o extravio destes móveis.

Digno de nota, ainda, é o fato de ter a Pandemia do Novo Coronavírus acarretado substancial mudança no cotidiano dos servidores, que passaram a trabalhar remotamente. Com a imposição de medidas sanitárias e de afastamento pessoal a fim de evitar o contágio pelo vírus, os servidores vinham uma vez por semana ao local de trabalho, como foi o caso do sindicato, o que, de fato, dificulta mais ainda a percepção de que um móvel, ainda mais de pequeno porte, tenha desaparecido.

Além do que, conforme resposta ao memorando enviado por esta Comissão ao Chefe de Segurança de Instalações, o Servidor Jorge William Souza Silva, as câmeras de segurança armazenam imagens por um período máximo de 30 dias. Os móveis em questão, vale ressaltar, sumiram há quase 2 anos. Logo, não é possível checar eventuais imagens que pudessem demonstrar alguém retirando as mesas de centro do prédio, até mesmo porque, ainda que tivéssemos imagens de todo o período, seria necessário checar milhares de horas, levando-se em conta o tempo em que desapareceram.

Sendo assim, firme nos argumentos acima, entende a Comissão que não há como imputar ao sindicato quaisquer das penalidades previstas na legislação de regência, porquanto não concorrera ele para o extravio dos móveis em questão.

Ante o exposto, conclui a Comissão de Sindicância Investigativa, por unanimidade, de que não há quaisquer elementos que comprovem o cometimento de falta funcional por parte do servidor IRAMAR ALVES DA SILVA, de forma que o arquivamento dos presentes autos é a medida mais consentânea a ser adotada.

Nestes termos, submete-se o presente relatório à apreciação superior, nos termos do artigo 166 da Lei nº 8112/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Em seguida, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica que, por meio do Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, entendeu que, analisados os aspectos formais do presente processo administrativo, caso a autoridade julgadora concorde com o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, os presentes autos podem ser arquivados, com fundamento no art. 168, da Lei nº 8.112/90.

Diante do exposto, consoante os fundamentos de fato e de direito expostos no Parecer Jurídico nº 097/2022, de 01/12/2022 – ALEP/CONJUR, acolho o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância Investigativa.

Com efeito, considerando a ausência de descumprimento de dever funcional por parte do servidor Iramar Alves da Silva, matrícula 4253, DETERMINO o arquivamento do PGEA/Tabularium n.º 08191.008312/2021-14, com fundamento no *caput* art. 168 da Lei nº 8.112/90¹.

Dê-se ciência ao interessado.

Após, archive-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

¹ Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Secretaria-Geral
Secretaria de Gestão de Pessoas

Movimentações Internas - Novembro/2022

Mat	Nome	Cargo	Data	Lotação Antiga	Nova Lotação
2993	RENATA FERNANDES CABRAL	CEDIDO PARA O MPDFT (SEM ONUS)	03/11/2022	Secretaria de Segurança Institucional	NaMoral - Integridade, Ética e Cidadania
3650	IGOR NEGREIROS JANOT	ANALISTA DO MPU/DIREITO	14/11/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I	Procuradorias de Justiça
4345	MARLON AVILA FREITAS DE PAULA	TECNICO DO MPU/ADMINISTRACAO	03/11/2022	Assessoria de Políticas Institucionais	Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas
4383	RAFAEL FARIA BRITO	ANALISTA DO MPU/DIREITO	17/11/2022	Núcleo de Apoio Operacional	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I
5807	LUAN CARLOS BARROS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	03/11/2022	Procuradorias de Justiça	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional
5807	LUAN CARLOS BARROS SANTOS	ANALISTA DO MPU/DIREITO	16/11/2022	Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional	Procuradorias de Justiça
5853	IGOR MOACIR CAETANO MENDES	PESSOAL SEM VINCULO	03/11/2022	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Recanto das Emas	Núcleo de Apoio Operacional
5868	CLAUDIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	PESSOAL SEM VINCULO	03/11/2022	Núcleo de Apoio Operacional	Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Recanto das Emas
5905	LARISSA XAVIER ROCHA	ANALISTA DO MPU/DIREITO	17/11/2022	Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ	Núcleo de Apoio Operacional

ELAINE CRISTINA PINTO
Secretária de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 1 - PGJ/SG

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo nº 19.04.4227.0014698/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PRISCILA CLEA MENDES SALDANHA**, matrícula 5062-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, código FC-02 (62050109), dispensando, em consequência, a servidora **ANA LIVIA DE ARAUJO LIMA**, matrícula 4597-7.

Art. 2º Dispensar a servidora **PRISCILA CLEA MENDES SALDANHA**, matrícula 5062-8, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, da função de confiança de Auxiliar Técnico do Serviço de Atendimento a Pessoas e Identificação Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, código FC-01 (62050098).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 02/01/2023, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108140** e o código CRC **FCEFA689**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA SG Nº 2 - PGJ/SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e tendo em vista o que consta no SEI nº 19.04.0341.0013917/2022-04;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 16/12/2022, o cargo de Técnico do MPU/Administração – Código TC20100, Classe C, Padrão 10, até então ocupado pelo servidor **EUGÊNIO DE JESUS VIANA**, matrícula nº 4324, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALLES



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES**, **Secretário-Geral Adjunto**, em 02/01/2023, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0108143** e o código CRC **76883000**.

Sumário

Capa	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça	p. 2
Portaria 0001/2023	p. 2
Portaria 0002/2023	p. 3
Portaria 0908/2022	p. 5
Aviso de Reabertura de Prazo 862022	p. 7
Decisão PGJ 04-22	p. 8
Decisão PGJ 05-22	p. 14
Movimentação Interna 11-22.....	p. 20
Portaria 01/2023	p. 21
Portaria 02/2023	p. 22
Secretaria-Geral.....	p. 23
Portaria 0001/2023	p. 23
Portaria 0002/2023	p. 24
Portaria 0908/2022	p. 26
Aviso de Reabertura de Prazo 862022	p. 28
Decisão PGJ 04-22	p. 29
Decisão PGJ 05-22	p. 35
Movimentação Interna 11-22.....	p. 41
Portaria 01/2023	p. 42
Portaria 02/2023	p. 43
Sumário.....	p. 44